

PROCESSO N°  
2978/18

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

Projeto de lei nº 147/18  
De denominação à via  
Pública  
Rua Joel Roberto de Goes Pinto

Autor: de

Prefeito

### AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2018  
autua o PL nº 147/18 e o nº 966/18

Eu,

, subscrevi

Autógrafo de lei nº 33/19.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME

2978 02

11

Ofício nº 966/2018 - GP CÂMARA MUNICIPAL DE LEME Leme, 17 de dezembro de 2018.

PROC. 2978/18  
Prot. N. 2993 L. N.º Fis. 17  
Recebido em 20/12/2018

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- Dá denominação a via pública - Rua "JOEL ROBERTO DE GOES PINTO"

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

**RICARDO PINHEIRO DE ASSIS**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



Prefeitura do Município de Leme  
Estado de São Paulo

C. M. LEME  
29/12/03  
147

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 147/2018

Dá denominação a via pública –  
Rua "JOEL ROBERTO DE GOES  
PINTO"

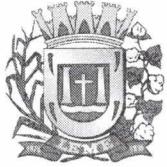
**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de Rua " JOEL ROBERTO DE GOES PINTO" a Rua 5 (cinco), localizada no Jardim Residencial dos Ipês, no município de Leme.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme  
Estado de São Paulo

C. M. LEME  
P-2978 09  
WJ

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a atual Rua 5 (cinco) localizada no Loteamento denominado Residencial dos Ipês, no município de Leme, com o nome de Rua "*JOEL ROBERTO DE GOES PINTO*" para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Leme, 17 de dezembro de 2018.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

C. M. LEME  
P. 2978 F. 05  
09

C E R T I D Ó O

=====

C

E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rue 5 localizada no Residencial dos Ipês, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

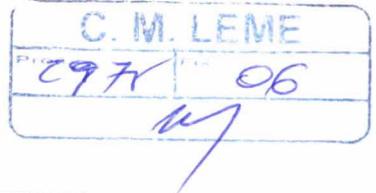
O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

de Leme, em 20 de novembro de 2.018.

Murilo Vigatto

Núcleo de Cadastro Imobiliário



## *JOEL ROBERTO DE GOÉS PINTO*

Nasceu dia 23 de março de 1944 na cidade de Leme São Paulo, filho de Rosália Gomes Pinto Profissão Dona de Casa e José de Góes Pinto Funcionário Público Municipal de Leme

Pais de 12 filhos Inclusive Joel Roberto de Góes Pinto ...

Joel Pinto como era conhecido se formou na Escola EEPG Professora Altimira Pinke profissão autônomo

Gostava muito de construir e vender imóveis nunca ficava parado, tinha o hábito de ajudar a todos, uma pessoa de coração enorme não negava esforços e nem ajuda a ninguém até mesmo animais de qualquer espécie. Joel Pinto gostava muito de estar ao lado da população inclusive do nosso povo nordestino, era participativo nas reuniões da Câmara Municipal de Leme.

Começou a sua luta para ingressa na carreira política trabalhando sempre para o melhor da nossa cidade.

Batalhou muito em 1995 com dignidade foi eleito em 1996 com alegria pela sua conquista e em poder ajudar tantas outras pessoas. Quando assumiu seu cargo de Vereador, seu telefone fixo e sua residência continuava aberta para todos bem tanto que sua porta na Câmara também, nunca deixava de atender a ninguém, sempre sorrindo, alegre e fazendo o seu máximo a todos. Nunca deixou de participar das reuniões, foi eleito a Vice-Presidente da Câmara em 2000 ele ficou muito feliz e todos nós também seus familiares com sua Vitória no último ano do seu mandato em 2000 ele ficou muito doente e ainda assim trabalhou muito e honrando seus compromissos para ser reeleito, mesmo em tratamento ele tinha muita esperança, mas não foi possível infelizmente notícia triste, vindo a falecer deixando muitas pessoas amadas por ele.

Foi velado na Câmara Municipal de Leme deixando sua Família onde ele tinha seus 5 filhos, Matheus Roberto Vieira de Góes pinto, Jair Alberto de Góes Pinto, Iago Adalberto de Góes Pinto, Lucas Humberto Vieira de Góes Pinto e Icaro Jose Garcia De Góes Pinto. Mesmo após dezoito anos de seu falecimento é possível notar o quão ele é querido por todos da Nossa Cidade Uma pessoa que fez inúmeras amizades dentre seus 56 anos de idade tanto na carreira política quando fora, não há quem o conheça que não possa contar bons atos a seu respeito.

C. M. LEME  
2978 07  
M

GAZETAL

Sábado, dia 01 de fevereiro 1997

# CÂMARA INICIA SUAS ATIVIDADES PARA A LEGISLATURA 97/2000



Os 17 Vereadores eleitos em 03 de outubro de 1996, como representantes da população lemense, estarão participando da 1ª sessão que acontecerá nesta segunda-feira, 03 de fevereiro.

A composição da Câmara integra 11 vereadores novos (a vereadora Rita Gimenez, ocupando a Secretaria da Educação, está sendo substituída pelo vereador Piazza) e 6 veteranos. Todos, com certeza, estarão

unidos para a realização de importantes trabalhos em benefício de Leme e sua população. Aos vereadores lemenses, oferecemos toda a nossa disponibilidade e lhes desejamos felicidade e sucesso.

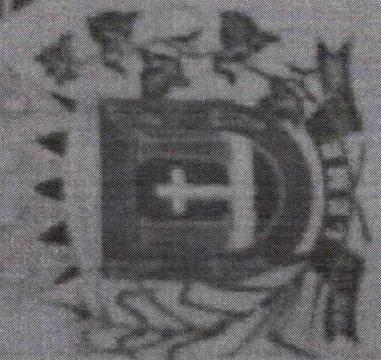
C. M. LEME

2978 08

uJ

JOEL ROBERTO DE GÓES PINTO

2º Vice-Presidente 99/2000



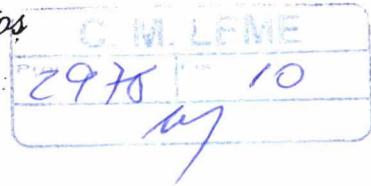
C. M. LEME  
2978 09  
M



Co. 17. Morro do Gavião -

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
VALIDO OFICIALMENTE  
SELO DE AUTENTICIDADE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
**2.º SUBDISTRITO - LIBERDADE**  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
2975 10  
AUTOMATICO  
QUE COBERTURA C/ GRANADA ARRESCHEI C. 45.000

*Reinaldo Velloso dos Santos*  
OFICIAL



**CERTIDAO DE ÓBITO**

CERTIFICO que às fls. 215V do livro C-220 de Registro de óbitos, sob o número 131.955, conforme declaração nº 025.900 expedida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, encontra-se o assento de JOEL ROBERTO DE GOES PINTO, falecido no dia vinte e três de outubro de dois mil (23/10/2000), às 22 horas, no Hospital Beneficência Portuguesa, neste Subdistrito, do sexo masculino, Autônomo, natural de Leme - SP, nascido no dia 23 de março de 1944, residente e domiciliado à Rua Coronel José Leme, 23, Centro, Leme, SP, com 56 anos de idade, estado civil solteiro, filho de sr. José de Gomes Pinto e de sra. Rosalia Gomes Pinto, já falecidos.

Foi declarante sr. Adelino José Gomes Pinto (irmão), sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Urias de Paula Filho, CRM 31.552, que deu como causa da morte: hemorragia cerebral, discrasia sanguínea, hiperviscosidade sanguínea, mieloma múltiplo. O sepultamento foi realizado no cemitério de Leme, Estado de São Paulo.

Registro feito em trinta de outubro de dois mil.

Observações: Deixa os filhos Icaro José, Mateus, Jair Alberto, Iago, Lucas, menores de idade. Deixa bens. Não deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 31 de outubro de 2000.

*Regina Célia Constâncio*  
Regina Célia Constâncio  
Escrevente Autorizada



CUSTAS	IPESP	ESTADO	RCIVIL	APM	TOTAL
R\$10,40	R\$ 2,08	R\$ 0,30	R\$ 0,06	R\$ 0,01	R\$12,85

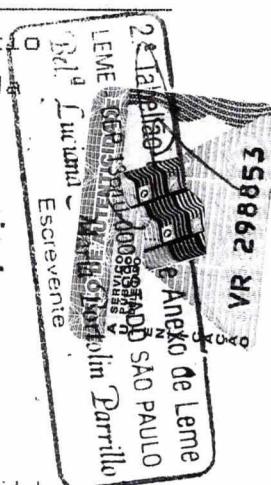
Digitado por: Clayton R. de Carvalho

Selos recolhidos pela guia 207/2000

Reconheço a firma de  
Regina Célia Constâncio e dou fé.  
São Paulo, 31 de outubro de 2000.  
Em teste *[assinatura]* da verdade.

SONIA REGINA DE MARCO  
ESCREVENTE AUTORIZADA

--- Válido somente com selo de autenticidade



A Procuradoria Jurídica  
para parecer em 20/12/11

---

PRESIDENTE



Controle de Processos - Câmara Municipal de Leme

**Andamento - Projeto de Lei nº 147/18**

Documento: sem protocolo

Data: 21/01/2019

Processo: 2978/2018

Impressão: 21/01/2019 13:07



De: Presidência

Para: Jurídico

A/C: Dr. Jorge Luiz Stefano (Diretor Jurídico)

**Solicitação/Despacho:**

DESPACHO

À

Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Leme/SP

Tomar providencias no sentido de emissão de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei 147/18 - Dá denominação à Via Pública.

---

Sr. Adenir de Jesus Pinto  
Presidente

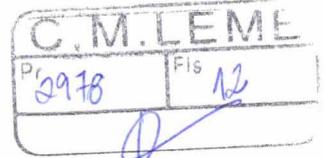
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 147/2018**  
**EMENTA:** Dá Denominação de Via Pública  
**AUTORIA:** Prefeito Municipal



Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando **Rua “JOEL ROBERTO DE GOES PINTO”**, a Rua “05” (cinco), localizada no Jardim Residencial dos Ipês, nesta Comarca e Município de Leme.

É o breve relato. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas,



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:**

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
  - II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"**
- (...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

**"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:**

- I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."**
- (...)

Ainda no mesmo artigo, agora em seu inciso XIV, determinou que cabe a Câmara dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, assim dispondo:

(...)

**"XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas."**

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria simples, a apreciação de projetos de leis ordinárias, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 54:

**"Art. 54 – O Plenário deliberará:**

(...)

**Parágrafo 3º - As Leis ordinárias serão aprovadas pela maioria simples dos membros da Câmara."**

(...)



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.



Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 147/2018.

É o Parecer Técnico Jurídico, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 21 de janeiro de 2.018.

  
Paulo Augusto Hildebrand  
PROCURADOR JURÍDICO

Ao Expediente

04 / 02 / 2019

*Alemir de offmkt.*  
PRESIDENTE

(as) Comissão(s) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.R.S.

Em 04 / 02 / 19

## VISTA

Em 05 de fevereiro de 20 19

Com vista às comissões

Funcionário D

## JUNTADA

Em 25 de janeiro de 20 19

qua a este ofício Abaixo  
confunto da C.R e COFC  
ao p.d 147/18

D



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 147/2018

EMENTA: Dá denominação a via pública.

Rua "JOEL ROBERTO DE GOES PINTO"

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO DA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

e

**COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação de Rua "Joel Roberto de Goes Pinto" a Rua 05 (cinco), localizada no Jardim Residencial dos Ipês, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor Joel Roberto era um grande trabalhador, uma pessoa de coração enorme, não negava ajuda ao próximo, um verdadeiro espelho de honestidade, caráter e um exemplo a ser seguido.

3.] –

Vale ressaltar, que desde de outubro de 2000, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEM.  
Pr 29/2 Fis 16  
*[Handwritten signature]*

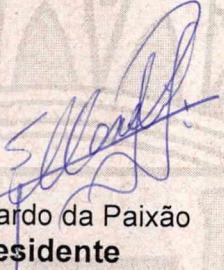
que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.

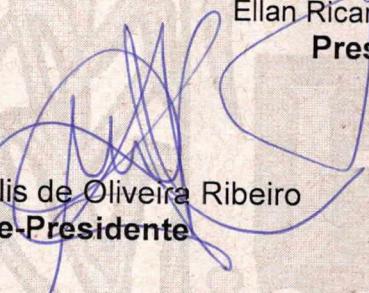
4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 25 de fevereiro de 2019.

Pela Comissão C. J. e R.

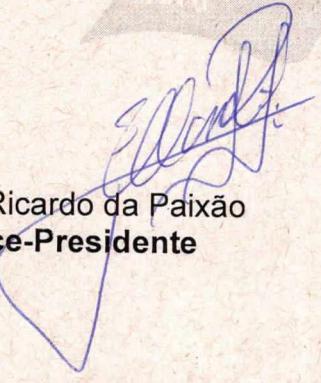
  
Ellan Ricardo da Paixão  
**Presidente**

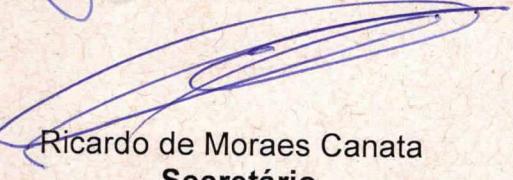
  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
**Vice-Presidente**

  
Elias Eliel Ferrara  
**Secretário**

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
**Presidente**

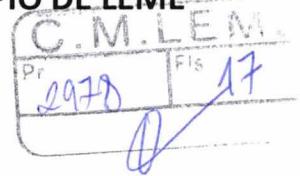
  
Ellan Ricardo da Paixão  
**Vice-Presidente**

  
Ricardo de Moraes Canata  
**Secretário**



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## A Ordem do Dia

22/04/2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 147/18 - A Requerimento do Vereador Ricardo de Moraes Canata, aprovado por unanimidade, foi-lhe concedida vistas pelo prazo regimental.

Em 22 de abril de 2019.

*Adenir de Jesus Pinto*  
ADENIR DE JESUS PINTO

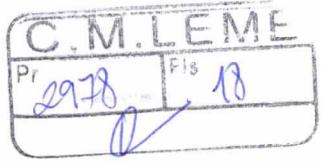
Presidente

VISTA  
Err. 22 de abril 2019  
Com vista ao vereador Ricardo de Moraes Canata.  
Funcionário A



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



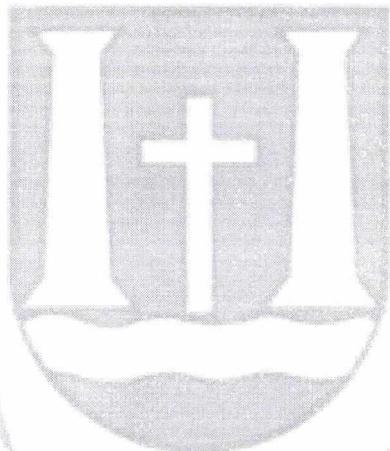
## A Ordem do Dia

29/04/2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº147/19, aprovado em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão e votação aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 29 de abril de 2019

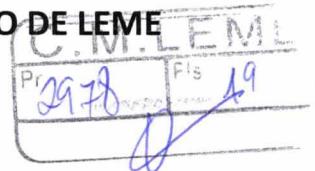


ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Autógrafo de Lei 33/19**

**PROJETO DE LEI Nº 147/18**

Dá denominação a via pública – Rua  
“JOEL ROBERTO DE GOES PINTO”

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de Rua “JOEL ROBERTO DE GOES PINTO” a Rua (cinco), localizada no Jardim Residencial dos Ipês, no Município de Leme.

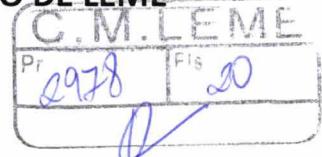
**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 147/18

Dá denominação a via pública – Rua  
“JOEL ROBERTO DE GOES PINTO”

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de Rua “JOEL ROBERTO DE GOES PINTO” a Rua (cinco), localizada no Jardim Residencial dos Ipês, no Município de Leme.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 30 de abril de 2019

ADENIR DE JESUS PINTO

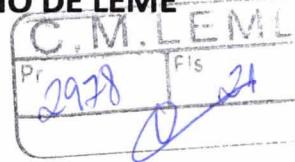
Presidente

1876 LEME 1895



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 198/2019- CR

Leme, 30 de abril de 2019

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 12/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 08/19;
- de Lei nº 32/19, referente ao Projeto de Lei nº 36/19.
- de Lei nº 33/19, referente ao Projeto de Lei nº 147/19

Sem mais, aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração

  
Adenir de Jesus Pinto  
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

DD. Prefeito do Município de

LEME

# COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 7995  
Data/Hora Processo: 02/05/19 13:21  
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: OF 198/19 - PROJ DE LEI  
Senha internet: 845X8D4  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PL 147

C.M.LEME

Pr 29/8	Fls 22
------------	-----------



**LEI ORDINÁRIA Nº 3.807, DE 02 DE MAIO DE 2019.**

***"Dá denominação a via pública – Rua  
"JOEL ROBERTO DE GOES PINTO"***

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de Rua "JOEL ROBERTO DE GOES PINTO" a Rua "05" (cinco), localizada no Jardim Residencial dos Ipês, no município de Leme.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de maio de 2019.



**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme